



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____, de 2023.

(DEP. DOMINGOS SÁVIO)

Apresentação: 29/11/2023 15:36:17.913 - MESA

REC n.38/2023

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que “Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.”

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c. art. 58 e art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente recurso contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 702/2023, que acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.

JUSTIFICATIVA

O presente Recurso se dá em vista da complexidade da matéria de que trata o referido Projeto de Lei, que trata de acrescentar o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.

Em que pese a concordância com as conclusões apresentadas na justificação da redação inicial do PL em apreço e quanto à repugnância e necessidade de combate ao crime elencado no art. 149 do CP, a solução apresentada ao PL não se mostra adequada. A baixa incidência nas punições relacionadas ao crime em comento, com o devido respeito, não se justifica pela morosidade do Poder Judiciário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há que se destacar, inicialmente, o equívoco das ações governamentais que tendem a concentrar suas atividades, especificamente quanto o combate ao trabalho escravo, no âmbito rural. Os fatos demonstram que os casos graves ocorrem em centros urbanos, especialmente com a exploração de imigrantes, na produção dos mais variados itens de consumo.

Em segundo lugar, a dificuldade em processar os feitos relativos à conduta apresentada no art. 149 do CP decorre, também, em razão do conceito subjetivo para definir a redução à condição análoga à de escravo, especialmente no que tange às expressões “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”, contidas no caput do referido dispositivo.

Embora se compreenda o caráter punitivo e educativo que justificariam a alteração sob análise, a inexistência de conceito objetivo atenta contra a segurança jurídica. A alteração proposta torna-se questionável ante os prejuízos oriundos de sua má aplicação, por ausência de definição concreta para o crime tipificado no art. 149 do CP.

O art. 349-A do CP, confere prioridade de tramitação aos processos relacionados a crimes hediondos. O projeto que originou referido dispositivo foi proposto e aprovado em atendimento ao clamor social. Não obstante o interesse geral na repressão de condutas criminosas, especialmente àquelas que causam maior repulsa, como é o caso dos crimes hediondos, não existem dados que apontem a diminuição da prática das condutas indicadas como hediondas.

Assim, não é possível presumir que a preferência de tramitação relativa a processos em que se encontre incursos no art. 149 do CP, proporcionará uma redução ou constituirá uma efetiva ferramenta de combate a este crime, tornando a proposta inócua.

O que se percebe em matéria processual, em relação a atribuição de preferência a tramitação de processos, é a efetividade de preferência estabelecida em relação a determinados interessados. Neste sentido, cite-se a preferência de tramitação processual em favor de idosos, pessoas acometidas por doença grave, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes.

Tais preferências se estabelecem em relação a uma condição específica dos interessados, participantes do processo. Tal preferência é estabelecida, em suma, para que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tramitação processual não constitua um empecilho para o pleno gozo da vida dos interessados. Por exemplo, interessa a uma pessoa acometida por doença terminal, ver seu direito concretizado no bojo do processo, não lhe interessando a conclusão da marcha processual após seu falecimento.

Já no caso do art. 149 do CP, a tramitação de processos relacionados se dá após o resgate das vítimas da conduta, assim, mesmo que ali se encontrem crianças, adolescentes e idosos, por exemplo, a liberdade para conduzir suas vidas de forma plena, ao menos em tese, já fora reestabelecida. Assim, a conclusão de referido processo não interessa diretamente aos resgatados, mas sim, à sociedade como um todo que, de igual forma, anseia pela conclusão e reestabelecimento da Justiça, em relação a toda e qualquer prática criminosa.

Reitere-se, assim, que a análise mais ampla da presente proposição revela sua inocuidade, e se mostra incompatível com os preceitos legais e constitucionais vigentes, especialmente em relação ao subjetivismo relacionado à conduta destacada.

Por todo o exposto, entendendo ser flagrantemente necessário aprofundar o debate no âmbito desta Casa Legislativa, onde, por força do atual regime de tramitação da proposição, não houve oportunidade para que todos os deputados federais pudessem apreciar e debater matéria tão relevante e sensível.

Sala de Sessões, de de 2023

DEP. DOMINGOS SÁVIO





Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Domingos Sávio)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei nº 702/2023, que “Acrescenta o art. 394-B ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação nos crimes de redução a condição análoga à de escravo.”

Assinaram eletronicamente o documento CD230586481400, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 7 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 9 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 10 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 11 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 13 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 14 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 15 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 16 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 17 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 18 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 19 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 20 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 21 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 22 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 23 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 24 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 25 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 26 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 27 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 28 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 29 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 30 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 31 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 32 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 33 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 34 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 35 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 36 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 37 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 38 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 39 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 40 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 41 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 42 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 43 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 44 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 45 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 46 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 47 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 48 Dep. José Nelto (PP/GO)
- 49 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 50 Dep. General Girão (PL/RN)
- 51 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 52 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 53 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 54 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 55 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 56 Dep. Magda Mofatto (PATRIOTA/GO)
- 57 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)

